


Aprovado com a ausência do Sr. Maria  
foi na hora da Jotoca em sessão



Ordinária do dia 24/08/2015  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal  
BARRA DO GARÇAS Ano 2015  
Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

<p><b>Protocolo</b></p> <p>N.º 206, Liv. 23, Fls. 21 Em 17/08/15. às 15:40 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2015</p>
---	--	-----------------------

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

**Projeto de Lei n.º 026/2015, de 17 de agosto de 2015.**

*"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, com respaldo no Decreto Federal Nº 7053/2009.

Parágrafo Único - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza externa, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento temporário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins econômicos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Municipal para a População em situação de Rua.



**Art. 3º** São os princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - reconhecimento aos direitos individuais;

III - direito à convivência familiar e comunitária;

IV - valorização e respeito à vida à cidadania;

V - atendimento humanizado e universalizado;

VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VII - igualdade e equidade;

VIII - só serão admitidos servidores/funcionários devidamente qualificados com experiência comprovada no atendimento à População de Rua, com qualificação nas diversas áreas do conhecimento, com formação superior ou médio.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;

III - articulação e coordenação das políticas públicas municipais;

IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;

V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio às organizações da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

VIII - respeito às singularidades de cada território e o aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, de capacitação dos servidores público para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional e;

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal para a População em situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;



III - produzir e contribuir na construção de dados e indicadores da população em situação de rua no âmbito municipal, visando à vigilância sócio territorial;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuem para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas do conhecimento;

VII - disponibilizar divulgar e incentivar a utilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como, de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

VIII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

IX - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários.

X - implementar o centro de referência especializado em atendimento a População de Rua (CENTRO POP RUA) em regime de plantão com atendimento aos sábados domingos e feriados para atendimento à população em situação de rua, no âmbito de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XI - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes e permanentes, garantindo o seu acesso pela população em situação de rua e;

XII - disponibilizar programa de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho ou geração de renda.

**Art. 6º** O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitando o direito de permanência da população em situação de rua.

§ 1º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência as necessidades locais, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua, observando a transitoriedade dos trecheios.

§ 2º A rede de acolhimento temporário existente deve ser permanentemente adaptada e articulada com as políticas públicas estaduais e federais para o atendimento das necessidades locais.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, integrado por representantes do governo municipal e da sociedade civil.



§ 1º Integrarão o Comitê Intersetorial, pelo governo municipal, um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretária Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil, através das suas organizações que atuam diretamente com a população de rua terá 06 (seis) representantes, titulares e suplentes, sendo assegurada a participação do Movimento de População de Rua.

§ 3º O Ministério Público de Mato Grosso e a Defensoria Pública Estadual poderão compor comitê como membros convidados.

§ 4º Os membros do Comitê Internacional de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua serão indicados pelos órgãos e entidades os quais representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão e o controle dos projetos estratégicos intersetoriais.

§ 6º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento escolherão o presidente e o secretário geral, como também indicarão um secretário executivo para ser nomeado pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** As Entidades e Organizações da Sociedade Civil que desejarem se habilitar ao Comitê Intersetorial serão escolhidos mediante eleição democrática promovida pelo órgão gestor de Política Municipal de População e Situação de Rua e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - As organizações de âmbito municipal da população em situação de rua são organizações com personalidade jurídica ou não, que se reúnem regularmente para discutir assuntos relacionados à população de rua há pelo menos 01(um) ano;

II - As Entidades que tenham como finalidade o trabalho com pessoas em situação de rua são entidades com personalidade jurídica, criados há pelo menos 01(um) ano e que tenham situação comprovada através de ações realizadas junto ao Movimento de População de Rua e/ou unidade de referência do Município.

Parágrafo Único - Os critérios para habilitação das organizações e entidades bem como o processo de eleição dar-se-á através de ato do Secretário de Assistência Social e comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua;

**Art. 9º** Compete ao comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto aos objetivos e responsabilidades;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de Rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar as deliberações do Comitê;

VII - Colaborar para facilitar a articulação com as políticas públicas estaduais e federais.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo que se fizer necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data a sua publicação

**Art.12** Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de agosto de 2015.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT  
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Apresento e encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa para o estabelecimento de políticas públicas na área da assistência social voltadas à população de adultos em situação de rua.

Nesse sentido, a propositura se auto-justifica, pois existem inúmeras pessoas que vivem em situação de rua, sendo que o perfil do morador de rua atual não é mais representado pela figura estereotipada do mendigo, do migrante, de determinada etnia, com pouca escolaridade e desempregado. Atualmente, inexistente um perfil homogêneo para traçar a população que vive nas ruas.

Assim, e apesar de fatores como demência, abandono, drogas e álcool serem responsáveis por levar algumas pessoas a essa situação, a exclusão social e econômica é a grande vilã. Para enfrentar essa gravíssima situação em nosso Município, construiu-se o presente Projeto, pensando o atendimento dessa população enquanto prioridade de uma Administração Pública voltada para os que mais necessitam.

De modo que apresentamos a presente propositura, no intuito de ser debatida uma política da assistência social à população adulta em situação de rua de forma transversal e eficaz.

Isto posto, e justificada a pertinência da presente propositura, e face ao seu relevante interesse público, certos estamos que o projeto de lei em epígrafe, quando aprovado, estará beneficiando significativa e elevada parcela da nossa sociedade barragense, tendo, portanto, um alto alcance social.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

**Parecer nº: 078/2015**

*Projeto de Lei nº 026/2015, de 17 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "Institui a política municipal para a população em situação de rua, e dá outras providências."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2015, de 17 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "*Institui a política municipal para a população em situação de rua, e dá outras providências.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando falando das muitas pessoas que hoje se encontram nessa situação em nossa cidade e da importância do projeto que vem trazer ao debate a situação de rua no município.
03. Já o projeto institui a Política Municipal para a população em situação de rua e regulamenta a matéria..
04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

***Constituição Federal***

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...)"***



*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam incentivar o debate sobre a população municipal em situação de rua.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

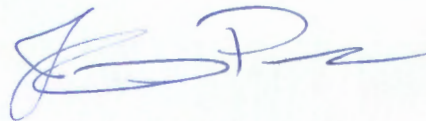
### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.



Barra do Garças, 24 de agosto de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



APROVADO  
EM SESSÃO 24/08/15  
zoume



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

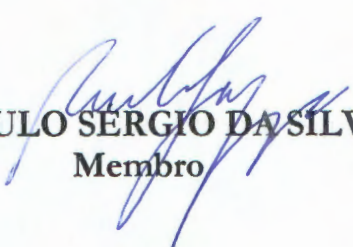
Projeto de Lei nº 026/15, de autoria do  
Vereador ODORICO FERREIRA  
CARDOSO NETO-PT.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 026/15 - Odorico Ferreira C. Neto*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência do Sen. Sere Mariz  
for no hora do Jatoos, em sessão  
Ordinária do dia 24/08/2015  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996